

14.º

Relatório de estágio

1 — O relatório de estágio deverá obedecer às seguintes normas:

- a) Possuir o formato A4 (21x29,7cm);
b) Possuir capa impressa, onde constem os seguintes elementos:

Título do trabalho efectuado;
Nome do aluno estagiário;
Curso a que pertence;
Ano em que o trabalho foi realizado;

- c) A 1.ª página, com o timbre da UTAD, deverá apresentar local para a classificação do relatório e para o nome e assinaturas dos membros do júri;
d) Possuir um máximo de 50 páginas dactilografadas a 1,5 espaços, tamanho A4, não entrando para este número o sumário de uma página, gráficos, tabelas, quadros e outras ilustrações, não podendo, no entanto, o total ultrapassar 75 páginas;
e) Ser editado por processo que assegure a perfeita identificação de todos os exemplares.

2 — O relatório de estágio deve comprovar a sua realização de acordo com o plano de estágio aprovado.

3 — O relatório de estágio deve ser entregue na secretaria da Universidade em 10 exemplares, visados no verso da folha de rosto pelo orientador ou coordenador.

4 — Quando o estágio se realiza fora da Universidade, deverão também ser entregues cinco exemplares no organismo onde o estágio se realiza.

5 — O relatório de estágio é entregue no prazo máximo de 180 dias após o seu início.

6 — Ao prazo previsto no número anterior aplica-se o disposto no n.º 4 do art. 3.º deste regulamento.

15.º

Avaliação e classificação

1 — O estágio será avaliado pelo júri de avaliação, nos termos do n.º 3, al. c), do art. 12.º;

2 — Compete ao júri de avaliação do estágio a atribuição da classificação final de estágio, expressa nos termos da Port. 90/77, de 21-2.

16.º

Transferências

1 — Poderão os estagiários transferir-se de um local de estágio para outro, por troca recíproca ou por ocupação de vaga de um dos locais de estágio, por decisão da Comissão de Estágios, sob parecer favorável do coordenador de estágio.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, um novo plano de estágio deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Estágios.

17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela comissão permanente do conselho científico sobre proposta da Comissão de Estágios num prazo máximo de 30 dias.

18.º

Entrada em vigor

O disposto no presente despacho aplica-se aos estágios a iniciar após 1-3-93.

Anexo ao regulamento**Calendário de estágio**

Referência	Disposição legal	Ações	Prazos
1	N.º 2 do artigo 3.º	Apresentação do plano de estágio	10 dias úteis após deferimento do pedido de inscrição no estágio.
2	N.º 3 do artigo 3.º	Aprovação do plano de estágio	15 dias úteis imediatos à apresentação do plano de estágio.
3	N.º 3 do artigo 3.º	Início do estágio	Até 15 dias após aprovação do plano de estágio.
4	N.º 2 do artigo 4.º	Afixação das listas de locais de estágio	Durante os meses de Janeiro/Fevereiro de cada ano lectivo.
5	Artigo 6.º	Candidatura ao estágio	7 dias úteis após a avaliação do último exame de cada época que permita ao candidato reunir as condições para se inscrever no estágio.
6	Artigo 7.º	Seleção dos candidatos	10 dias úteis após a entrega da candidatura.
7	N.º 1 do artigo 12.º	Constituição do júri de avaliação de estágio	7 dias úteis após a entrega do plano de estágio.
8	Artigo 14.º	Entrega do relatório de estágio	180 dias após o início do estágio.
9	Artigo 15.º	Avaliação do relatório de estágio	15 dias após a entrega do relatório de estágio.

15-2-93. — O Reitor, José Manuel Gaspar Torres Pereira.

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Despacho. — Homologo, nos termos previstos no artigo 3.º, n.º 6, da Lei n.º 108/88, conjugado com o artigo 32.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 73/89, de 19 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto, os seguintes Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.

CAPÍTULO I**Natureza e atribuições****Artigo 1.º****Natureza**

1 — A Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, adiante designada por Faculdade, é uma pessoa colectiva de direito público que

goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade do Porto e dos seus próprios Estatutos.

2 — A Faculdade é uma unidade orgânica da Universidade do Porto, e um centro de criação, transmissão e difusão do saber, da cultura, da ciência e da tecnologia, nas áreas das Artes Plásticas e do *Design*.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — A Faculdade tem por fim ministrar o ensino, promover a investigação científica e desenvolver acções de prestação de serviços à comunidade.

2 — Para a prossecução das suas atribuições compete à Faculdade:

- a) Ministrar a formação académica conducente à obtenção dos títulos e graus académicos previstos na lei, em Artes Plásticas e *Design*;
- b) Promover e desenvolver a investigação fundamental e aplicada;
- c) Organizar cursos de especialização e de aperfeiçoamento, de mestrado e de doutoramento, quer no âmbito da Faculdade, quer no âmbito da Universidade;
- d) Apoiar e promover acções de extensão cultural;
- e) Organizar e desenvolver formas de prestação de serviços à comunidade;
- f) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

3 — A Faculdade, no âmbito da sua actuação, concede graus e títulos académicos, outros certificados e diplomas, bem como a equivalência e reconhecimento de graus e habilitações académicos, nos termos da lei.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 2, a Faculdade pode, nos termos legais, estabelecer acordos ou convénios de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 3.º

Autonomia científica

No âmbito da sua autonomia científica, a Faculdade tem a capacidade para livremente definir e executar o ensino e a investigação, e demais actividades científicas e culturais.

Artigo 4.º

Autonomia pedagógica

1 — No exercício da sua autonomia pedagógica, a Faculdade tem capacidade para, livremente:

- a) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;
- b) Elaborar os planos de estudo e programas de ensino;
- c) Definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação;
- d) Ensaiar novas experiências pedagógicas.

2 — No uso desta autonomia a Faculdade assegurará a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e de aprender.

Artigo 5.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — A Faculdade exerce a autonomia administrativa no quadro da legislação aplicável, estando dispensada do visto prévio do TC, salvo nos casos de recrutamento de pessoal com vínculo à função pública.

2 — No âmbito da sua autonomia financeira, a Faculdade dispõe do seu património sem outras limitações além das estabelecidas por lei, gere livremente as dotações orçamentais que lhe são atribuídas, tem capacidade para propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capí-

tulos orçamentais, elabora o seu plano plurianual e tem capacidade para obter receitas, que gere anualmente através do seu orçamento privativo.

Artigo 6.º

Autonomia de participação

A Faculdade pode criar ou participar em associações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas finalidades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Faculdade, sem prejuízo da competência autorizatória do senado da Universidade.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 7.º

Orgânica

1 — Para cumprimento das suas atribuições, a Faculdade organiza os seus recursos humanos e materiais através:

- a) Da estrutura do curso e das áreas científicas que compõem o seu plano de estudos;
- b) De um Centro de Estudos.

2 — A Faculdade pode promover a desconcentração territorial das suas funções mediante a criação de unidades pedagógicas.

Artigo 8.º

Centro de Estudos

1 — O Centro de Estudos promove e enquadra acções de prestação de serviços à comunidade.

2 — O Centro de Estudos admite docentes e outro pessoal em função do seu plano de actividades.

3 — O Centro de Estudos é dirigido por um professor pertencente ao conselho científico, designado pelo conselho directivo e assistido por um conselho.

4 — O Centro de Estudos rege-se por um regulamento que:

- a) Será aprovado pelo conselho directivo;
- b) Definirá a composição e as competências da direcção;
- c) Estabelecerá a normativa para elaboração do plano de actividades e relatório anuais, que deverão ser aprovados pelo conselho directivo;
- d) Definirá as regras para a elaboração do orçamento anual e sua execução.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 9.º

Natureza

1 — São serviços da Faculdade:

- a) Serviço de Relações Públicas;
- b) Serviços Administrativos;
- c) Serviços Técnicos e Oficiais;
- d) Museu;
- e) Centro de Documentação;
- f) Serviços de Apoio Académico;
- g) Editorial.

Artigo 10.º

Serviço de Relações Públicas

O Serviço de Relações Públicas é dirigido pelo presidente do conselho directivo, coordenado pelo secretário da Faculdade, e exerce a sua acção nos domínios de apoio aos órgãos de gestão, às actividades de extensão académica, de recolha e tratamento da informação noticiosa e de secretariado e expediente próprios dos presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 11.º

Serviços Administrativos

1 — Os Serviços Administrativos exercem a sua acção nos domínios da administração financeira e patrimonial da gestão do pessoal, no expediente e arquivo, da vida escolar dos alunos e no apoio aos órgãos de gestão e outras estruturas da Faculdade.

2 — Os Serviços Administrativos são dirigidos pelo secretário da Faculdade e compreendem:

- a) Repartição Administrativa;
- b) Tesouraria;
- c) Serviços de Apoio.

3 — A Repartição Administrativa é dirigida por um chefe de repartição e compreende:

- a) Secção de Pessoal e Contabilidade;
- b) Secção de Expediente e Alunos.

4 — A Tesouraria, a cargo de um tesoureiro, funciona adstrita à Repartição Administrativa.

5 — Os Serviços de Apoio são coordenados pelo encarregado do pessoal auxiliar e exercem a sua acção no apoio às aulas e à portaria, vigilância e limpeza das instalações e na execução de tarefas indiferenciadas de natureza executiva simples.

Artigo 12.º

Serviços Técnicos e Oficiais

1 — Os Serviços Técnicos Oficiais exercem a sua acção nos domínios da organização, coordenação e orientação dos laboratórios, oficinas e gestão das instalações e equipamento, e compreendem:

- a) Oficinas;
- b) Laboratórios;
- c) Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento.

2 — As Oficinas e os Laboratórios são serviços de apoio ao ensino e à investigação e funcionam na directa dependência do conselho directivo, e são dirigidos por docentes designados pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e exercem a sua acção nos domínios, designadamente das tecnologias, do ensaio de materiais e da investigação artística.

3 — O Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento é dirigido pelo presidente do conselho directivo, assistido por docentes por ele designados, e exerce a sua acção na gestão, manutenção, conservação e reparação das instalações, equipamento e espaços exteriores.

4 — A coordenação funcional do pessoal não docente afecto aos Serviços Técnicos e Oficiais será exercida pelo funcionário neles colocado designado pelo presidente do conselho directivo.

Artigo 13.º

Museu

1 — O Museu exerce a sua acção nos domínios do registo, preservação e investigação do património artístico da Faculdade e da promoção de acções de extensão cultural.

2 — O Museu é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de museografia.

3 — O Museu rege-se por um regulamento interno que:

- a) Será aprovado pelo conselho directivo;
- b) Explicitará as condições de autonomia funcional;
- c) Estabelecerá a normativa para a elaboração do plano de actividades e relatório anuais, que deverão ser aprovados pelo conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico.

Artigo 14.º

Centro de Documentação

1 — O Centro de Documentação, que compreende biblioteca e documentação geral, exerce a sua acção nos domínios da aquisição, recolha, tratamento e difusão da documentação de carácter pedagógico, científico e cultural, e da produção e divulgação de informação.

2 — O Centro de Documentação é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de BAD.

3 — O Centro de Documentação é assistido por um conselho com a seguinte composição:

- a) Dois representantes do conselho pedagógico, um deles estudante;
- b) Um representante do Centro de Estudos;
- c) Um representante da Editorial.

4 — O Centro de Documentação elaborará um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado pelo conselho directivo.

Artigo 15.º

Serviços de Apoio Académico

1 — Os Serviços de Apoio Académico exercem a sua acção nos domínios da reprodução de textos e documentos, venda de publicações e de material de papeleria, compreendendo reprografia, livraria e papeleria.

2 — Os Serviços de Apoio Académico são dirigidos por um docente designado pelo presidente do conselho directivo.

Artigo 16.º

Editorial

1 — A Editorial exerce a sua acção nos domínios da edição e distribuição de publicações e é dirigida por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, assistido por um conselho.

2 — A Editorial rege-se por um regulamento interno que:

- a) Será aprovado pelo conselho directivo;
- b) Explicitará as condições de autonomia funcional;
- c) Definirá a composição e as competências da direcção;
- d) Estabelecerá a normativa para a elaboração do plano de actividades e relatório anuais, que deverão ser aprovados pelo conselho directivo;
- e) Definirá as regras para a elaboração do orçamento anual e sua execução.

CAPÍTULO IV**Dos órgãos de gestão**

Artigo 17.º

Órgãos de gestão

1 — São órgãos de gestão da Faculdade:

- a) Assembleia de representantes;
- b) Conselho directivo;

- c) Conselho pedagógico;
- d) Conselho científico;
- e) Conselho administrativo.

2 — A Faculdade dispõe ainda de um conselho consultivo.

3 — A duração dos mandatos dos órgãos de gestão, com excepção do conselho científico, é de dois anos.

SECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 18.º

Composição

A assembleia de representantes tem a seguinte constituição:

- a) 20 docentes ou investigadores eleitos pelos seus pares;
- b) 20 estudantes eleitos pelo corpo discente;
- c) 10 funcionários eleitos pelos seus pares.

Artigo 19.º

Eleição

Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo por votação secreta, em listas concorrentes, segundo o sistema proporcional e o método de *Hondt*.

Artigo 20.º

Competências

São competências da assembleia de representantes:

- a) Eleger e destituir o conselho directivo, estando presente a maioria dos membros de cada corpo, carecendo os actos de destituição, de fundamentação e aprovação por dois terços dos membros da assembleia em exercício efectivo de funções;
- b) Decidir sobre a revisão dos Estatutos da Faculdade, de acordo com os Estatutos da UP, volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão, ou em qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;
- c) Aprovar alterações aos Estatutos por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;
- d) Aprovar regulamento interno de funcionamento da assembleia de representantes;
- e) Apreciar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
- f) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo.

Artigo 21.º

Modo de funcionamento

1 — A assembleia de representantes terá, além da reunião bial anual destinada à eleição do conselho directivo, duas reuniões ordinárias anuais e reuniões extraordinárias.

2 — As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a requerimento de um quinto dos seus membros, por iniciativa do presidente da respectiva mesa ou a solicitação do conselho directivo.

3 — As reuniões ordinárias anuais serão definidas em regulamento próprio pela assembleia de representantes.

Artigo 22.º

Mesa da assembleia de representantes

1 — A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples

das listas concorrentes, sendo o presidente obrigatoriamente um docente e devendo incluir membros dos três corpos.

2 — O presidente terá por funções dirigir as reuniões, estabelecer a ligação com os outros órgãos de gestão da Faculdade, comunicar ao reitor a constituição do conselho directivo, e, juntamente com os restantes membros da mesa, assinar as actas.

3 — Compete aos secretários da mesa a redacção e a afixação das actas e a conservação dos livros.

Artigo 23.º

Perda e renúncia de mandatos

1 — Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de possuir a qualidade por que foram eleitos;
- b) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
- c) Faltem a mais de duas reuniões, excepto se a assembleia aceitar a justificação apresentada;
- d) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 — Os membros da assembleia de representantes que forem eleitos para o conselho directivo ficam com o mandato suspenso durante o exercício do cargo.

3 — As vagas criadas na assembleia de representantes por perda, renúncia ou suspensão de mandato, serão preenchidas pelos elementos efectivos ou suplentes que figuram seguidamente na respectiva lista concorrente e segundo a ordem indicada, procedendo-se, caso não existam, a nova eleição pelo respectivo corpo.

4 — Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completarão os mandatos dos cessantes ou dos suspensos.

SECÇÃO II

Conselho directivo

Artigo 24.º

Composição

1 — O conselho directivo é composto por quatro docentes ou investigadores, quatro estudantes e dois funcionários.

2 — Na sua primeira reunião entre os membros do conselho directivo elegerão, de entre os docentes que dele fazem parte, um presidente e um vice-presidente, sendo o presidente necessariamente um professor pertencente ao conselho científico.

Artigo 25.º

Eleição

1 — Os membros do conselho directivo são eleitos pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, por escrutínio secreto, de entre os seus membros.

2 — A eleição dos membros do conselho directivo recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

3 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, até ser obtida a referida maioria.

Artigo 26.º

Competências

1 — Compete ao conselho directivo da Faculdade:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- b) Administrar e gerir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência dos outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;

- c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da Faculdade, com ressalva da sua intervenção, sempre que existam incidências financeiras;
- d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o Ministério da tutela nas questões de interesse para a Faculdade, para a Universidade e para o ensino superior;
- e) Celebrar acordos, protocolos ou convénios com instituições públicas, privadas ou cooperativas, tendo em vista a prestação de serviços à comunidade, o desenvolvimento de actividades de ensino e ou investigação e a colaboração de docentes da Faculdade com outras instituições, precedendo parecer favorável do conselho científico;
- f) Propor a abertura de concursos para provimento de todos os lugares do quadro e demais pessoal da Faculdade;
- g) Elaborar o relatório anual, bem com o plano de actividades e o projecto de orçamento;
- h) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
- i) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho directivo;
- j) Organizar os processos eleitorais, salvaguardando os específicos para escolha dos presidentes e vice-presidentes dos conselhos científico e pedagógico.

2 — Ao presidente do conselho directivo compete:

- a) Conduzir as reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
- b) Decidir por si, em casos de urgência, sobre assuntos da competência expressa do conselho directivo, submetendo depois as decisões assim tomadas a ratificação do conselho;
- c) Convocar para reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico e da associação de estudantes, quando exigido pelo interesse da Faculdade, bem como outros elementos de qualquer corpo cuja presença seja julgada conveniente;
- d) Representar a Faculdade em todos os actos em que esta intervenha;
- e) Presidir ao conselho administrativo;
- f) Cumprir as obrigações estatutárias;
- g) Fazer parte, por inerência de funções, da assembleia da Universidade e do senado da UP.

Artigo 27.º

Modo de funcionamento

- 1 — O conselho directivo terá reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou ainda pela totalidade dos membros de qualquer dos corpos.
- 2 — O conselho directivo funcionará sempre em plenário.
- 3 — O plenário do conselho directivo reunir-se-á, desde que se encontrare presente a maioria simples dos seus membros.
- 4 — O mandato dos membros do conselho directivo terá a duração de dois anos.

Artigo 28.º

Perda e renúncia de mandatos

- 1 — Os membros do conselho directivo perdem o mandato:
 - a) No caso de destituição do conselho pela assembleia de representantes;
 - b) Caso percama a qualidade por que foram eleitos;
 - c) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções e a renúncia seja aceite pelo conselho;
 - d) Quando derem mais de três faltas seguidas ou cinco interpoladas às reuniões, excepto se o conselho entender aceitar a justificação apresentada;

- e) No caso de impedimento permanente, apreciado pelo conselho;
- f) Quando tiverem sido condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 — As vagas ocorridas no conselho directivo por força do disposto no número anterior serão preenchidas por eleição uninominal pela assembleia de representantes, nos termos fixados nos presentes Estatutos.

SECÇÃO III

Conselho científico

Artigo 29.º

Composição

1 — O conselho científico da Faculdade é composto pelos professores catedráticos, associados e auxiliares, e pelos investigadores doutorados ou professores convidados em regime de tempo integral, quando possuidores do grau de doutor, em exercício efectivo de funções.

2:

- a) O conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, necessariamente professores catedráticos, eleitos de entre os seus membros, e um secretário;
- b) O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — Ao presidente incumbe a condução das reuniões e a representação do conselho.

Artigo 30.º

Eleição do presidente e do vice-presidente

1:

- a) O presidente e o vice-presidente do conselho científico são eleitos, em lista conjunta, em reunião plenária do conselho, em escrutínio secreto e por votação circunscrita às listas propostas por dois ou mais membros, com eventual declaração prévia de aceitação dos candidatos;
- b) Na ausência de listas concorrentes, serão candidatos todos os professores catedráticos que não apresentem, previamente e por escrito, pedido de escusa aceite pelo conselho nos termos do artigo 54.º

2 — Será eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

3 — Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação entre as duas listas mais votadas.

4 — No caso previsto da alínea b) do n.º 1 serão eleitos presidente e vice-presidente os professores catedráticos mais votados.

Artigo 31.º

Competências

1 — Ao conselho científico compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico, adstrito às actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções, prorrogações e renovações de contratos;
- b) Propor alterações aos quadros de pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas;
- c) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo a constituição dos respectivos júris;

- d) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;
- e) Proceder à distribuição do serviço docente, ouvido o conselho pedagógico, e propor a homologação dos respectivos mapas;
- f) Elaborar normas gerais sobre dispensas de serviço docente, equiparação a bolseiro e licenças sabáticas, sem prejuízo das normas legais reguladoras;
- g) Dar parecer sobre a afectação de meios humanos e materiais, tendo em consideração o serviço docente e as verbas disponíveis;
- h) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvido o conselho pedagógico;
- i) Propor a criação de unidades pedagógicas, ouvido o conselho pedagógico;
- j) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
- l) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;
- m) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre pedidos de equivalência de graus obtidos ou efectuados noutros estabelecimentos de ensino superior;
- n) Dar parecer sobre a celebração de acordos, protocolos ou convénios a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º;
- o) Cumprir as obrigações estatutárias;
- p) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho científico.

2 — Para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, só têm direito a voto os docentes providos em categoria igual ou superior à dos lugares ou graus em candidatura.

3 — Compete ao presidente do conselho científico:

- a) Orientar as reuniões do conselho científico, para o qual possuirá voto de qualidade;
- b) Representar o conselho científico em todas as circunstâncias julgadas necessárias e úteis;
- c) Executar as delegações de competências que lhes forem cometidas.

Artigo 32.º

Modo de funcionamento

1 — O conselho científico terá reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho e extraordinárias, sempre que tal for julgado necessário pelo presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2 — O plenário do conselho científico reunir-se-á, desde que se encontrar presente a maioria simples dos seus membros.

3 — O mandato do presidente e do vice-presidente do conselho científico terá a duração de dois anos, em obediência ao disposto no artigo 34.º, alínea d), dos Estatutos da Universidade.

4 — O presidente e o vice-presidente do conselho científico podem ser destituídos mediante proposta fundamentada, subscrita pela maioria dos membros do conselho em exercício efectivo de funções, a qual determinará a convocação do plenário para o efeito, e aprovada por, pelo menos, dois terços do total dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 33.º

Composição

1 — O conselho pedagógico é composto por seis docentes representando todos os cursos ministrados na Faculdade (três professores e três assistentes), e por seis estudantes com idêntica representatividade:

- a) O conselho pedagógico elegerá presidente um dos seus membros, necessariamente um professor pertencente ao conselho científico;

- b) O conselho pedagógico elegerá vice-presidente um dos seus membros, necessariamente um docente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34.º

Eleição

Os membros do conselho pedagógico são eleitos directamente pelo respectivo corpo por votação secreta, em listas concorrentes, segundo o sistema proporcional e o método de *Hondt*.

Artigo 35.º

Competências

1 — Compete ao plenário do conselho pedagógico:

- a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela Faculdade, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
- b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a finalidade de elaborar relatórios regulares recorrendo a auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes naqueles processos;
- c) Organizar e coordenar dados estatísticos sobre a realidade pedagógica da Faculdade, incluindo a da actividade pedagógica individual dos docentes;
- d) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
- e) Definir e aprovar o calendário lectivo, de provas de avaliação e de exames;
- f) Aprovar os horários lectivos;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;
- h) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;
- i) Elaborar propostas sobre o regime de prescrições;
- j) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente;
- l) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos professados na Faculdade;
- m) Propor a instituição de prémios escolares em articulação com o conselho científico;
- n) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- o) Propor a afectação de verbas para um correcto funcionamento dos cursos ministrados;
- p) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, para o que poderá convocar docentes, alunos ou outras pessoas que considere necessárias para a melhor análise dos assuntos, e remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
- q) Promover acções de formação pedagógica;
- r) Promover a realização de novas experiências pedagógicas;
- s) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, exposições, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a Faculdade;
- t) Designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da Faculdade;
- u) Possibilitar a realização de reuniões periódicas entre os presidentes dos conselhos pedagógico, directivo e científico, para a apreciação e coordenação dos diversos assuntos de interesse científico-pedagógico para a Faculdade;
- v) Possibilitar a auscultação da associação de estudantes, para efeitos consultivos, relativamente a algumas questões consignadas nas atribuições deste conselho;
- x) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho pedagógico.

2 — Compete ao presidente do conselho pedagógico, designadamente:

- a) Orientar as reuniões do conselho pedagógico a que preside, com voto de qualidade;
- b) Representar o conselho pedagógico em todas as circunstâncias julgadas necessárias e úteis;
- c) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

Artigo 36.º

Modo de funcionamento

1 — O conselho pedagógico terá reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho e extraordinárias, sempre que tal for julgado necessário pelo presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou quando requeridas pela totalidade dos membros de qualquer dos corpos que o integram.

2 — O funcionamento do plenário do conselho pedagógico exige a presença da maioria simples dos seus membros.

3 — O mandato dos membros do conselho pedagógico terá a duração de dois anos.

Artigo 37.º

Perda e renúncia de mandatos

1 — Os membros do conselho pedagógico perdem o mandato, nas seguintes situações previstas:

- a) Caso percam a qualidade por que foram eleitos;
- b) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções e a renúncia seja aceite pelo conselho;
- c) Quando derem mais de três faltas seguidas ou cinco interpoladas às reuniões, excepto se o conselho entender aceitar a justificação apresentada;
- d) No caso de impedimento permanente, apreciado pelo conselho;
- e) Quando tiverem sido condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 — Para efeitos de substituição dos membros do conselho pedagógico:

- a) As vagas criadas por perda, renúncia ou suspensão do mandato, serão preenchidas pelos elementos efectivos ou suplentes que figurem seguidamente na respectiva lista concorrente e segundo a ordem indicada, procedendo-se, caso não existam, a nova eleição pelo respectivo corpo;
- b) Os novos membros eleitos nos termos da alínea anterior, apenas completarão o mandato em exercício.

3 — O presidente e o vice-presidente do conselho pedagógico poderão ser destituídos mediante proposta fundamentada, subscrita pela maioria dos membros do conselho e aprovada por, pelo menos, dois terços do total dos seus membros.

SECÇÃO V

Reunião de presidentes

Artigo 38.º

A coordenação entre os conselhos directivo, científico e pedagógico será assegurada através da reunião dos respectivos presidentes, convocada pelo presidente do conselho directivo, em qualquer momento, por solicitação de qualquer um deles.

SECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 39.º

Composição

1 — O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, pelo secretário da Faculdade e pelo técnico superior de gestão mais antigo ou mais categorizado.

2 — Na falta ou impedimento de qualquer dos vogais, estes serão substituídos pelo chefe de repartição ou seu substituto legal ou pelo membro do conselho directivo designado pelo presidente.

Artigo 40.º

Competências

O conselho administrativo é um órgão técnico com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Autorizar o pagamento das despesas até ao limite do orçamento;
- b) Organizar as contas de exercício da Faculdade e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da Universidade;
- c) Arrecadar as receitas próprias, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

SECÇÃO VII

Conselho consultivo

Artigo 41.º

Composição

1 — O conselho consultivo é constituído por:

- a) Presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade;
- b) Presidente da associação de estudantes;
- c) Anteriores presidentes do conselho directivo da Faculdade;
- d) Professores jubilados.

2 — O conselho consultivo reunirá, pelo menos, uma vez em cada ano lectivo e será convocado pelo presidente do conselho directivo, que presidirá.

3 — Independentemente do disposto no número anterior, o presidente do conselho directivo poderá ouvir, sempre que o entenda conveniente e oportuno, um ou mais conselheiros, a fim de que se pronunciem sobre matérias para as quais se encontrem especialmente habilitados.

Artigo 42.º

Competências

Ao conselho consultivo cabe incentivar e manter a ligação permanente com a comunidade, emitindo parecer sobre a orientação geral das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Faculdade, bem como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo presidente do conselho directivo.

CAPÍTULO V

Processo eleitoral

Artigo 43.º

Calendário eleitoral

1 — O conselho directivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo biénio de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes Estatutos e nos Estatutos da Universidade do Porto, através da publicação do calendário eleitoral, devendo o acto eleitoral decorrer entre os dias 2 de Novembro e 10 de Dezembro.

2 — Na fixação da data das eleições, à qual deverá ser dada a adequada publicidade interna, a entidade competente salvaguardará uma margem mínima de cinco dias entre a publicação da versão definitiva dos cadernos eleitorais e a data em que devem ser apresentadas as listas concorrentes.

Artigo 44.º

Listas

1 — As listas de candidatura serão independentes para a assembleia de representantes, conselho pedagógico e representação nos órgãos da Universidade do Porto.

2 — Para a assembleia de representantes e para o conselho pedagógico, as listas de candidatos dos estudantes deverão integrar tantos elementos efectivos e suplentes quantos os lugares a preencher, devendo as listas de candidatos pelos restantes corpos conter apenas 50% de elementos suplentes.

3 — As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o corpo eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10% para os outros corpos eleitorais.

4 — A não apresentação de listas para qualquer representação por quaisquer dos corpos implicará a marcação de nova data de eleição para as representações em falta.

Artigo 45.º

Comissão eleitoral

1 — Até 10 dias antes da data das eleições o conselho directivo nomeará como presidente da comissão eleitoral um dos seus membros que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista ou, não sendo possível, um eleitor de reconhecida idoneidade.

2 — Os proponentes de cada lista indicarão, simultaneamente com a apresentação, um elemento que as represente na comissão eleitoral.

3 — Ao presidente da comissão eleitoral competirá a direcção das reuniões, usando o direito de voto apenas no caso de empate. Compete-lhe, ainda, informar o conselho directivo de qualquer facto que comprometa o andamento das campanhas eleitorais, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

4 — À comissão eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do acto eleitoral, e decidir sobre os recursos de não aceitação de candidatura pelo conselho directivo.

Artigo 46.º

Regularidade das listas

O conselho directivo verificará no primeiro dia após o período da apresentação das listas a regularidade formal das mesmas, notificando de imediato os representantes respectivos na comissão eleitoral para a correcção das irregularidades detectadas, no prazo de 48 horas. O conselho directivo rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo.

Artigo 47.º

Assembleia de voto

1 — A assembleia de voto abre às 9 horas e encerra às 19 horas.

2 — Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

3 — Após o fecho das urnas a comissão eleitoral procederá à contagem dos votos, elaborando de imediato uma acta assinada por todos os seus membros presentes na mesa, na qual serão registados os resultados finais. Qualquer elemento da mesa da comissão eleitoral poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.

4 — A acta será entregue no próprio dia ao conselho directivo, que procederá à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, e comunicará o resultado das eleições ao reitor da Universidade do Porto, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 48.º

Sistema proporcional

O preenchimento dos lugares em disputa em eleição directa far-se-á por lista, pela aplicação do sistema proporcional e do método de *Hondt*.

Artigo 49.º

Eleição do conselho directivo

1 — Na sua primeira reunião ordinária, que terá lugar até oito dias após a entrada em funções, a assembleia de representantes elegerá a mesa e os novos membros do conselho directivo. Os representantes de cada corpo no conselho directivo serão eleitos pelos representantes dos respectivos corpos na assembleia em escrutínio secreto. A eleição recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

2 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, até ser obtida a referida maioria.

3 — Qualquer membro da assembleia de representantes eleito para o conselho directivo será naquela substituído pelo respectivo suplente, durante o mandato do conselho directivo.

Artigo 50.º

Tomada de posse

1 — Os presidentes do conselho directivo, da mesa da assembleia de representantes, do conselho científico e do conselho pedagógico tomarão posse perante o reitor da Universidade.

2 — Os directores do Museu, Centro de Documentação e Editorial tomarão posse perante o presidente do conselho directivo.

CAPÍTULO VI**Disposições gerais e comuns**

Artigo 51.º

Entrada em funcionamento dos órgãos de gestão

Com excepção da assembleia de representantes, os órgãos de gestão previstos nos presentes Estatutos entram em funcionamento no dia 2 de Janeiro.

Artigo 52.º

Mandatos

A duração dos mandatos dos membros eleitos dos órgãos de gestão é de dois anos e só termina com a entrada em funções dos novos membros.

Artigo 53.º

Funcionamento dos órgãos de gestão

1 — Nos órgãos de gestão em que exista um vice-presidente, este substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2 — As reuniões ordinárias dos órgãos de gestão não poderão ser convocadas com antecedência inferior a três dias úteis, sendo a ordem de trabalhos enviada a todos os seus membros.

3 — Os órgãos de gestão só podem deliberar estando presente a maioria dos seus membros, e as deliberações são aprovadas por maioria de votos expressos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam maiorias qualificadas.

Artigo 54.º

Aceitação e escusa de cargos

1 — Os cargos de presidente dos conselhos directivo, científico e pedagógico são de aceitação obrigatória.

2 — É motivo de escusa de **aceitação dos cargos** de presidente dos conselhos directivo, científico e pedagógico o facto de o membro eleito ter desempenhado qualquer desses cargos há menos de 10 anos.

3 — Outros motivos da escusa serão apreciados e eventualmente aceites pelo órgão eleitor ou, no caso de designação, pela entidade competente.

Artigo 55.º

Responsabilidade dos membros dos órgãos de gestão

1 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos da responsabilidade referida no número anterior os membros que fizeram exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os que, tendo estado ausentes, o façam na sessão seguinte.

Artigo 56.º

Faltas

1 — Os docentes, investigadores e funcionários estão sujeitos ao regime de faltas aplicável ao **funcionalismo público** pela ausência às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos previstos nos presentes Estatutos.

2 — Para este efeito as reuniões deverão realizar-se dentro das horas de serviço daqueles elementos e a comparência às mesmas precede sobre os demais serviços escolares, à excepção de exames, concursos e participação em júris.

Artigo 57.º

Professores jubilados

Os professores catedráticos aposentados por limite de idade, uma vez autorizados pelo conselho científico, terão direito a utilizar instalações da Faculdade para os seus trabalhos de carácter científico ou outros julgados de interesse para a Faculdade, bem como a leccionar áreas não incluídas no plano de estudos obrigatório.

2 — Os alunos que, por sua opção, ou por não terem transitado de ano, tenham de ser integrados no novo plano curricular serão sujeitos à seguinte tabela de equivalências:

Portaria n.º 813/91	Portaria n.º 1151/92
Composição I	Composição I
Composição II	Composição II
Composição III	Composição III
Instrumentação e Orquestração I	Instrumentação e Orquestração I
Instrumentação e Orquestração II	Instrumentação e Orquestração II
Orquestração	Orquestração
Redução de Partituras I	Leitura e Redução de Partituras I
Redução de Partituras II	Leitura e Redução de Partituras II
Análise Musical I	Análise Musical I
Análise Musical II	Análise Musical II
Análise Musical III	Análise Musical III
Formação Musical I	Formação Musical I
Formação Musical II	Formação Musical II
História da Música Contemporânea I	História da Música Contemporânea I
História da Música Contemporânea II	História da Música Contemporânea II
Iniciação à Música Electroacústica I	Electroacústica I
Iniciação à Música Electroacústica II	Electroacústica II
Pedagogia e Didáctica da Composição I	Pedagogia e Didáctica da Composição II
Iniciação à Etnomusicologia	Músicas Tradicionais
Pedagogia e Didáctica da Composição II	—
	Formas e Técnicas I
	Formas e Técnicas II
	Electroacústica e Informática
	Estética Musical

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Actuals órgãos de gestão

Os actuais órgãos de gestão e os seus titulares mantêm as competências que lhes estão confiadas até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos correspondentes previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11-2-93. — O Reitor, Alberto M. S. C. Amaral.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Desp. IPP/CI-11/93. — Bacharelato em Composição — transição entre planos curriculares. — 1 — Ao abrigo do art. 2 da Port. 1151/92, de 15-12, são fixadas as seguintes regras gerais para o processo de transição entre o regime regulado pela Port. 813/91, de 12-8, para o bacharelato em Composição e o regime aprovado pela Port. 1151/92, de 15-12, para o mesmo curso:

- No ano lectivo de 1993/1994 entrará em funcionamento o plano curricular aprovado pela Port. 1151/92, de 15-12, para o 1.º ano do curso e será extinto o anterior plano curricular;
- No ano lectivo de 1994-1995 funcionará o plano curricular aprovado pela Port. 1151/92, de 15-12, para o 1.º e 2.º anos do curso e será extinto o anterior plano curricular;
- No ano lectivo de 1995-1996 entrará em funcionamento integral o plano curricular aprovado pela 1.ª daquelas portarias e extinto o plano curricular anterior.